

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº
(Do Sr. Rubens Pereira Júnior e outros)

DE 2017

Altera os Artigos 31, 71 e 73 da
Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do Artigo 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional, alterando o § 2º do Artigo 31 e inserindo o § 5º e inciso I ao Artigo 73 ambos da Constituição Federal.

Art. 1º – O § 2º do Artigo 31, desta Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.31.

§ 2º. O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas de governo, que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal. Ressalvando-se o julgamento das contas de gestão que são de competência exclusiva do órgão de contas respectivo.

Art. 2º - Os incisos I e II do Artigo 71 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

I - apreciar as contas de governo prestadas anualmente pelo Presidente da República, mediante parecer prévio que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento;

II - julgar as contas de gestão dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público;

Art. 3º - O Artigo 73 da Constituição Federal fica acrescido do § 5º e inciso I:

Art. 73.

§ 5º. Não poderá ser escolhido Ministro do Tribunal de Contas da União quem tiver ocupado nos últimos 36 meses, cargo eletivo, de ministro de Estado, ou de confiança em qualquer esfera da administração de qualquer dos entes federados.

I – A vedação prevista neste parágrafo se estende aos parentes consanguíneos ou afins, inclusive os adotados, até o terceiro grau de parentesco com qualquer um que tiver ocupado os cargos ou funções referidas no caput deste parágrafo.

Art.4º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

É de notório saber que o texto constitucional, apesar da Carta Cidadã se constituir em uma das mais evoluídas do mundo no que tange a questão orçamentária e financeira, especialmente no que tange a fiscalização dos temas citados, temos ainda algumas aristas a aparar.

Recentemente o Supremo Tribunal Federal nos

A própria Constituição Federal, preocupada com tal situação, cria, em seu artigo 160, caput, uma regra de impossibilidade de retenção ou de restrição de recursos por parte da União em relação aos demais membros, entretanto o parágrafo único do mesmo artigo flexibiliza essa regra – de forma ampla – gerando assim a possibilidade de retenções, nos seguintes termos:

Art.160.

.....

§ 1º. A vedação prevista neste artigo não impede a União e os Estados de condicionarem a entrega de recursos:

I - ao pagamento de seus créditos, inclusive de suas autarquias;

II - ao cumprimento do disposto no art. 198, § 2º, incisos II e III.

Assim a excepcionalidade prevista no acima disposto, abre um amplo espaço de retenção de valores.

Em nossa proposta de emendamento a constituição, buscamos impedir que nesse amplo espectro de possibilidades de retenções e restrições de repasses de valores não possa haver a circunstancia específica de retenções daqueles valores orçamentários afetados para pagamento dos servidores públicos estaduais, distritais e municipais.

Isto porque salários e subsídios dos Servidores Públicos se constitui, com base no princípio da dignidade da pessoa humana, e pelo próprio posicionamento pacífico do Supremo Tribunal Federal como alimentos, sendo assim como uma extensão do direito fundamental a vida.

Assim por entendermos tal matéria como elemento fundamental para a manutenção e eficácia prática da autonomia entre os entes federados, esperamos contar com o apoio e consequente aprovação da mesma pelos membros deste Congresso Nacional.

Sala das Sessões, em 14 de março de 2017.

Rubens Pereira Junior
Deputado Federal